



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº. 941/2009

DE 21 DE DEZEMBRO 2009.

“Estabelece valores de diárias e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica estipulado os valores de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

I - Prefeito e Vice - Prefeito	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	350,00
Ao interior do Estado do Tocantins	200,00
A outras Capitais do Brasil	650,00
Ao interior de outros Estados	250,00
A cidade de Gurupi	100,00

II - Secretários	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	220,00
Ao interior do Estado do Tocantins	100,00
A outras Capitais do Brasil	290,00
Ao interior de outros Estados	110,00
A cidade de Gurupi	80,00

III - Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	140,00
Ao interior do Estado do Tocantins	90,00
A outras Capitais do Brasil	200,00
Ao interior de outros Estados	90,00
A cidade de Gurupi	80,00



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**  
**2009 / 2012**  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



<b>IV - Servidores em Geral.</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	110,00
Ao interior do Estado do Tocantins	80,00
A outras Capitais do Brasil	115,00
Ao interior de outros Estados	80,00
A cidade de Gurupi	70,00

§ 1º - Será considerada, 01 (uma) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao Município tenha decorrido no mínimo 12 (doze) horas.

§ 2º - Será considerado 1/2 (meia) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha decorrido no mínimo 06 (seis) horas.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove (21.12.2009).**

  
**REGINALDO MARTINS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 941/09, a qual “**Estabelece valores de diárias e da outras providências**”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

